

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br**NORMA Nº 26/08**

Dispõe sobre Gaseificadores.

A CÂMARA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do art. 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu art. 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando o uso cada vez mais generalizado de Gaseificadores "a lenha" e "a carvão" como alternativas energéticas;

Considerando o elevado grau de risco de explosão dos gaseificadores;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de junho de 2008;

DECIDE:

Art. 1º As atividades de projeto, fabricação, montagem e manutenção de gaseificadores estacionários ou não, só poderão ser executados sob a Responsabilidade Técnica de profissional habilitado e registrado no CREA-RS.

Art. 2º Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica poderão ser Responsáveis Técnicos pelas atividades citadas no artigo anterior.

§ 1º As atividades de montagem, manutenção e fabricação também podem ser executadas pelos Engenheiros Operacionais da área Mecânica. Os Técnicos de 2º Grau poderão responsabilizar-se pela montagem e manutenção.

§ 2º Os Engenheiros Químicos e Industriais Modalidade Química, poderão responsabilizar-se pelas atividades de projeto, fabricação e montagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

Art. 3º As atividades citadas no art. 1º serão objeto de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, descrevendo para cada gaseificador instalado.

Parágrafo único. As atividades de manutenção dos gaseificadores serão objeto de ART anual.

Art. 4º As atividades de construção, manutenção e operação de biodigestores rurais dos tipos indiano e chinês destinados à produção de gás para consumo doméstico e/ou fins agrícolas explorados comercialmente são da competência do Engenheiro Mecânico, do Engenheiro Agrônomo e do Engenheiro Agrícola.

Art. 5º A empresa que executar qualquer uma das atividades aqui citadas deverá proceder seu registro no CREA-RS conforme preceitua a Resolução nº 336 de 27 OUT 1989 do CONFEA.

Art. 6º Todo gaseificador deverá ser objeto de inspeção anual de segurança, a qual será registrada em livro próprio conforme modelo fornecido pelo CREA-RS.

Parágrafo único. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART será cobrada pela taxa mínima.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.